**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**JUSTIFICATIVA PELA UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL**

**Processo Licitatório Nº 002/2023**

**Pregão Presencial nº 002/2023**

**Registro de Preços nº 002/2023**

**Tipo: Menor Preço**

**Critério de Julgamento: Menor preço por item**

**Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES E DE EXPEDIENTE EM ATENDIMENTO A TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS**

**EMENTA: Inviabilidade técnica da realização do pregão eletrônico - Desvantagem para a administração.**

Em atendimento à determinação contida no § 4º do art.1º do Decreto nº 10.024/2019 que admite, excepcionalmente, mediante prévia justificativa, a utilização da forma de pregão presencial, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, **JUSTIFICAMOS** a utilização do pregão presencial, de forma excepcional, neste procedimento licitatório pelos motivos a seguir expostos.

Sabe-se que é necessária para a realização do pregão eletrônico uma capacitação específica, tanto por parte do Poder Público quando dos particulares que venham a participar do certame, capacitação dificultosa para a realidade deste Município.

É de conhecimento também a limitação de considerável número de potenciais e pretensos licitantes que não estão adaptados e aptos para a participação em certames através da forma eletrônica. Ademais, o software de gestão pública utilizado por este Município não tem compatibilidade plena com os demais sistemas utilizados no pregão eletrônico.

Aliado a isso, há que se destacar o objeto do presente procedimento licitatório, que visa à Aquisição de Materiais Escolares e de Expediente em atendimento aos setores da Administração deste Município, que utilizam constantemente de diversos materiais de expediente, além do atendimento à Secretaria Municipal de Educação. Com finalidade precípua de manutenção dos serviços internos e de atendimento à população, não havendo vantagem na realização da forma eletrônica do pregão, especialmente porque este município não possui instrumentos e nem local para armazenamento dos materiais, e eventual armazenamento inadequado do objeto resultaria em perda do material o que se tornaria muito dispendioso e prejudicial à administração.

Ainda, todos os demais procedimentos de ampla publicidade e divulgação do certame, serão preservados. Assegurando a propagação do conhecimento e ciência da intenção da Administração Pública em realizar a contratação do objeto, proporcionando, consequentemente a participação de diversos licitantes, imprimindo, portanto, a ampla competitividade buscada em seara licitatória.

Nestes termos comprovada a inviabilidade técnica e a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica, a Comissão de Licitações justifica, nos termos da Lei nº. 10.520/2002 e do Decreto nº. 10.024/2019 a realização do presente procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial.

Desterro do Melo, 18 de janeiro 2023.

Silvânia da Silva Lima

Presidente da Comissão de Licitações

 Tatiane Aparecida Amaral da Silva Luciléia Nunes Martins

Membro da Comissão de Licitações Membro da Comissão de Licitações